

DIRETORIA DE ENSINO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - O Objeto do presente versa a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações, conforme com as especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O Plano Nacional de Educação foi aprovado em 25 de junho de 2014, através da lei nº 13.005/2014. O Plano Nacional de Educação–PNE, no artigo 11, define que a União trata da avaliação educacional, que faz referência ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação e como orientador das políticas públicas educacionais. As informações que irão compor esse Sistema são referentes aos indicadores nacionais de rendimento escolar que medem desempenho dos estudantes e indicadores de avaliação institucional com informações sobre o perfil de alunos e profissionais da educação, as relações entre as equipes docente e técnica e corpo discente, aspectos estruturais, recursos pedagógicos e processos de gestão. Interessante comentar que a coleta de informações de contexto institucional para compor a avaliação educacional, mencionada no Art. 11, inciso II do § 1º, não é detalhada nos parágrafos que seguem (2º, 3º, 4º e 5º). Assim, não há informações mais precisas sobre como essa avaliação será realizada, o que consta é uma ênfase nos exames de rendimento escolar, na divulgação de seus resultados, na abrangência e nos responsáveis pelo cálculo e aplicação dos exames. Para além do artigo 11 a discussão sobre avaliação educacional está presente em metas e estratégias específicas do PNE. As metas que tratam mais enfaticamente do tema são as 07 e 13. A meta 7 remete a melhoria da qualidade da educação básica às médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Alcançar as metas do IDEB pretendidas se relaciona, segundo o documento, ao estabelecimento de diretrizes pedagógicas e à criação de uma base curricular nacional comum com definições de objetivos de aprendizagem para cada nível/série que serão medidos ao longo da vigência do PNE. Assim, o texto sugere uma relação entre alcance dos objetivos de aprendizagem estipulados pela base curricular nacional comum e a melhoria do IDEB. Para que isso ocorra os testes em larga escala teriam que dialogar com a base curricular nacional comum, ou seja, os processos teriam que ser pensados de maneira articulada e não isoladamente. O Plano Nacional de Educação prevê a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos

DIRETORIA DE ENSINO

recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

A discussão sobre avaliação e equidade aparece somente na meta 7.9 e está articulada ao desempenho no IDEB. A meta prevê “orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios”.

A Lei Municipal n. 311 de 24 de junho de 2015, institui o Plano Municipal de Educação – PME, que define metas e estratégias para as ações municipais. A **meta 2** - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME, com desta na **ESTRATÉGIA** nos pontos: No 10 (dez) destacamos: “ garantir e implementara reorientação curricular do sistema de avaliação com características próprias do município após a implantação do Sistema Municipal de Educação”, No 17 (dezessete) “Assegura ações políticas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos do Ensino Fundamental, em vista de elevar a qualidade do ensino Municipal com projetos que valorizam a presença da família na escola” e no 22 (vinte e dois) “garantir em tempo hábil a qualificação dos professores no início do ano letivo no que diz respeito ao planejamento curricular, como semana pedagógica e outras. **Meta 5** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental durante a vigência do PME, com desta na **ESTRATÉGIA** destacamos os seguintes pontos: No 1 (**um**) “garantir os direitos de aprendizagem das crianças do primeiro ciclo de alfabetização 1º ao 3º (primeiro ao terceiro) ano do Ensino Fundamental”, No 4 (**quatro**) “garantir os recursos didáticos e pedagógicos de qualidade para os docentes e discentes do primeiro ciclo do ensino Fundamental e no 5 (**cinco**) “garantir e implementara reorientação curricular do sistema de avaliação com características próprias do município após a implantação do Sistema Municipal de Educação”. **Metas 7** (sete) – “elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias de 30% (trinta por cento) do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDB, 6,0 (seis) nos anos iniciais do ensino Fundamental; 5,5 (cinco virgula cinco) nos anos finais do Ensino Fundamental”. **Metas 6** (seis) - “ colaborar, com a União para a constituição de um conjunto Nacional de indicadores de avaliação Institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com

DIRETORIA DE ENSINO

desta na **ESTRATÉGIA** nos pontos: No **7(sete)** “Promover, anualmente, a auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que oriente as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e a aprimoramento da gestão educacional. No **8(oito)** “Garantir recursos didáticos e pedagógicos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demandas das escolas, capacitando os docentes para a valorização da educação de qualidade em relação aos recursos tecnológicos e no **9(nove)** “garantir na escola, momentos para estudos e planejamentos de atividades pedagógicas envolvendo um técnico da SEMED”.

Na busca de garantia pela melhoria no processo de ensino aprendizagem, e principalmente no agir diferenciado com base em análises mais qualitativas no processo avaliativo que objetivou a solicitação para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações para que nos possibilite apontar as principais ações a serem realizadas na esfera municipal a partir do uso dos resultados das avaliações para promoção e efetivação de políticas para melhoria do ensino público no município de Marituba/PA.

2.2 - Realizar o Levantamento dos planos curriculares juntamente com os professores e definir matrizes de referências para os anos focos de avaliação externa do município, realizando e correlacionando os programas do assessoramento pedagógico aos resultados das avaliações em larga escala e o nível de desempenho desejado dos alunos, identificando as estratégias de ações que possibilitem a efetivação dos programas, projetos e planos escolares focalizando melhorar os resultados do desempenho dos alunos, professores e técnicos possibilitando produção de oficinas de elaboração de material de apoio a alunos e professores e técnicos, por meio de experiências práticas vivenciadas com oficinairos que detenham experiência de sala de aula, nas disciplinas e objeto contratado, resultando a formação de multiplicadores no município para o acompanhamento e monitoramento do sistema de gerenciamento de avaliações da rede.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. As especificações constam abaixo.

ITEM Subitem	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1	Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações, com as seguintes especificações nos subitens abaixo:		
1.1	GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÃO - O instrumento de gerenciamento de avaliação consiste na Implantação e uso de instrumento de gerenciamento de avaliações para as turmas objetos de avaliação. Representando 20% da necessidade do objeto.	12	Meses

Controladoria Geral de Marituba
V. S. O.
Analista

DIRETORIA DE ENSINO

1.2	OFICINAS E ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PARA PROFESSORES E TÉCNICOS - Realização de oficinas para professores, técnicos com elaboração de material de apoio, enfatizando discussões instrumentais do processo de avaliação externa nas turmas do 3º,4º,5º,8º e 9º ano. Representando 30% da necessidade do objeto.		
1.3	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES COM O DETALHAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO POR ESCOLA, TURMA E ALUNOS - Acompanhamento da aplicação de avaliação externa e apresentação dos resultados. Representando 10% da necessidade do objeto.		
1.4	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES COM O DETALHAMENTO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DE AVALIAÇÃO POR ESCOLA - Acompanhamento da aplicação de avaliação externa e apresentação dos resultados. Representando 10% da necessidade do objeto.		
1.5	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS - Acompanhamento pedagógico das turmas do 3º,4º,5º,8º e 9º ano e análise dos resultados junto as Unidades Escolares. Representando 10% da necessidade do objeto.		
1.6	INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO DE RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS OBTIDOS - Intervenção Pedagógica e Proposta de Ação de reconhecimento dos resultados obtidos no Projeto. Representando 20% da necessidade do objeto.		

4 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DAS DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS, CONFORME A NECESSIDADE DO FUNDO DE EDUCAÇÃO.

ESPECIFICAÇÕES DE DEMANDA A SEREM ATENDIDAS.	QUANT. ESTIMADA
Alunos: anos iniciais (3º, 4º e 5º), anos finais (8º e 9º) que irão participarem das Avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática.	10.388
Docente e Técnicos do Fundo Municipal de Educação, anos iniciais (3º, 4º e 5º), anos finais (8º e 9º) que irão participar das Avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática.	910
Acompanhamento das avaliações de desempenho.	3
Oficiais Propostas para os Professores e técnicos do Fundo de Educação.	20
Elaboração de material de Língua Portuguesa para os alunos.	10
Elaboração de material de Língua Portuguesa para os professores.	10
Elaboração de material de Matemática para os alunos.	10
Elaboração de material aos professores de matemática.	10

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

DIRETORIA DE ENSINO

5 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA QUE OFERTAM ENSINO FUNDAMENTAL.

NOME DA ESCOLA	LOGRADOURO	BAIRRO
E M E F BENEDITO BEZERRA FALCAO	PEDRO MESQUITA	CENTRO
E M E F CENTRO EDUCACIONAL OMEGA	CONJ NOVA MARITUBA Q 1, 34.	DECOUVILLE
E M E F DOM CALABRIA	SAO LAZARO, S/N	SAO FRANCISCO
E M E F DONA MORA GUIMARAES	QUARTA TRAVESSA, SN	MIRIIZAL
E M E F DR ALCANTARA	URIBOCA, 1220	URIBOCA
E M E F DR RENAUSTO AMANAJÁS	JOAO PAULO II, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F EDUARDO LAUANDE	ANTONIO ARMANDO	RES ALMIR GABRIEL
E M E F EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA	PASS TAPAJOS, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F I PROFESSORA NAZARE COSTA	PARQUE DAS PALMEIRAS, 13	DECOUVILLE
E M E F INACIO RODRIGUES DA CUNHA	DA PICARREIRA, S/N	CENTRO
E M E F JOAO MILTON DANTAS	RUA DO FIO, SN	NOVO
E M E F JULIA FREIRE DE SOUZA	RUA ADELAIDE SATURNINO, S/N	BELA VISTA
E M E F LAURA FREIRE DE OLIVEIRA FALCAO	DA CERAMICA, 21	NOVA UNIAO
E M E F MAESTRO CARLOS GOMES	RUA DO FIO, S/N	NOVO HORIZONTE
E M E F MARIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	TRAV 1 DE MAIO.	MIRIIZAL
E M E F NOVO HORIZONTE	RUA DO FIO, 90	NOVO HORIZONTE
E M E F NSRA DA PAZ	4 RUA	NOVO
E M E F NSRA DO ROSARIO	FERNANDO GUILHON, 5126	CENTRO
E M E F OTILIA BEGOT	SAO FRANCISCO, S/N	NOVA UNIAO
E M E F PARQUE DAS PALMEIRAS	CONJ NOVA MARITUBA ANEXO CX DAGUA	DECOUVILLE
E M E F PE MARCOS SCHAWALDER	ASSIS DORIA, 1080	PEDREIRINHA
E M E F PE ROMEU PIRES BORGES	ANTONIO FALCAO	CENTRO
E M E F POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	4 RUA	BAIRO NOVO
E M E F PROF EMILIA CLARA DE LIMA	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 368	PEDREIRINHA
E M E F PROF NADEIA GUIMARAES DOS SANTOS	ADOLF RETTELBUSCH, 001	DECOUVILLE
E M E F PROF PAULO FREIRE	CONTORNO, S/N	DECOUVILLE
E M E F PROFA GRACINDA PERES	DECOUVILLE, 1362	DECOUVILLE
E M E F SANTA HELENA	TRAVESSA SAO CRISTOVAO, 06	NOVA UNIÃO
E M E F SANTA TEREZA D'AVILA	DECOUVILLE, 951	DECOUVILLE
E M E F SANTO AMARO	DOS NAVEGANTES, S/N	RIACHO DOCE
E M E F SAO JOSE	CHAVES RODRIGUES, S/N	SAO JOSE
E M E F STA LUCIA	CANAÃ, 135	STA LUCIA

DIRETORIA DE ENSINO

E M E F STA RITA	TRAV SOL NASCENTE, 622	SAO JOAO
E M E F SUELY FALCAO	ANTONIO ARMANDO QUADRA 10, S/N	ALMIR GABRIL
E M E I CRECHE DIACONO FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	ANTONIO ARMANDO, S/N	ALMIR GABRIEL
E M E I CRECHE LAR CRIANCA ESPERANCA	12ª, 590	NOVO
E M E I CRECHE MENINO DEUS	JOVELINA MORGADO, S/N	BAIRRO NOVO
E M E I ESCOLA SAO FRANCISCO	RUA SAO FRANCISCO, 1012	NOVA UNIAO
E M E I F ASS DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL LP	JOAO BATISTA, 02	RESIDENCIAL ALMIR GABRIEL
E M E I F ASSOCIACAO BENEFICENTE LUZ E VIDA	DA ASSEMBLEA, 16A	SAO FRANCISCO
E M E I F CELIA ASTRAL	AVENIDA JOAO BATISTA, 04B	ALMIR GABRIEL
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	DO FIO QUADRA 15, 72	NOVO HORIZONTE
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO	PAULA ROBERTA, 8	SANTA CLARA
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL FREI GALVAO	TRAV SAO JOAQUIM, 19	SAO FRANCISCO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RUA NOVO URIBOCA, 17	SAO JOAO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	DA PIRELLI QD 03, 6	DECOUVILLE
E M E I F CRISTA PLENITUDE	AV CENTRAL, 22	BEIJA FLOR
E M E I F DEUS SEJA LOUVADO	TRAVESSA BOM PASTOR, 18	VILA CANAA
E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO	PASSAGEM JAU, 217	DECOUVILLE
E M E I F ESPACO DE CONVIVENCIA EDUCAR	NOSSA SENHORA DE FATIMA, 7	CENTRO
E M E I F ESPACO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 19	SAO JOSE
E M E I F GERACINA BEGOT GRANHEN	TUPINAMBÁS, 61	SAO JOAO
E M E I F MARIA DO CARMO PINHEIRO RODRIGUES	PAULA ROBERTA	SANTA CLARA
E M E I F MUNDO MAGICO	G QUADRA 11, 24	DECOUVILLE
E M E I F PEQUENOS BRILHANTES	SAO FRANCISCO, 49	BAIRRO NOVO
E M E I F PORTAL DO SABER	RUA SÃO FRANCISCO, 100	NOVA UNIÃO
E M E I F RAQUEL DE QUEIROZ	ANTONIO ARMANDO, 416	ALMIR GABRIEL
E M E I F SANTA MARIA DE BELEM	TRAV 1 DE MAIO, 735B	CENTRO
E M E I F SISTEMA DE ENSINO ELI BASTOS	DOS NAVEGANTES, 68	RIACHO DOCE
E M E I F SISTEMA DE ENSINO SEMENTE DO AMANHA	JOAO PAULO II, 4	NOVO
E M E I F SISTEMA ENSINO TANIA MATOS	PIRES FRANCO, 41	PEDREIRINHA
E M E I F TEODORICO ALEIXO	FERNANDO BAHIA, 94	SAO JOSE
E M E I JOSE FELIPE SANTIAGO	PRINCIPAL	BEIJA FLOR
E M E I NOSSA SENHORA DE NAZARE	JOAO PAULO II, SN	DOM ARISTIDES
E M E I NUCLEO DE ED INFANTIL DR MARCELLO CANDIA	TRAV ANTONIA MARIA DE BRITO, 35	MIRIZAL

DIRETORIA DE ENSINO

6 DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O licitante vencedor deverá entregar em até 3 (três dias) dias úteis o instrumento de gerenciamento de avaliação devidamente parametrizado, contendo todas as escolas, turmas, alunos e professores público alvo das avaliações.

6.2 O prazo de vigência da prestação do serviço de assessoramento pedagógico com gerenciamento de avaliações deverá iniciar imediata após a assinatura do contrato com a duração estimada de até 12 (doze) mês, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

6.3 – O licitante vencedor deverá ser desenvolvido na sede da contratada.

6.3 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá prestar o assessoramento pedagógico com gerenciamento de avaliações, em conformidade com os itens 6 levando em consideração as demandas do item 7 mantendo a interligação junto a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, localizado na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – CEP 67200–000- Marituba – Pará.

6.4 - A prestação do serviço será realizada, conforme cronograma fornecido pela a Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação para a realização do assessoramento pedagógico com o gerenciamento de avaliações munido mensalmente com a Ordem de Serviços devidamente assinada pelo Departamento Competente, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura.

6.5 – O licitante vencedor deverá realizar reuniões técnicas com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para a apresentação, discussão e ajustes nas questões pertinentes a possíveis adequações para a instrumentalização do serviço prestado.

6.5 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.6 A prestação dos serviços será executada de maneira parcelada, a critério do contratante, a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**.

6.7 a prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DIRETORIA DE ENSINO

7 DA GARANTIA DO PRODUTO.

7.1 Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30 inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

8.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de localização ou Funcionamento.

8.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

8.4 O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

8.5 Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria. Municipal de Educação de Marituba/PA, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço, para verificar se o serviço encontra-se conformidade com os objeto deste Termo de Referência;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

DIRETORIA DE ENSINO

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço, local da prestação e entrega dos produtos, em conformidade com o item 3).

9.3. A equipe pedagógica, também realizará visitas de rotinas nas unidades escolares, conforme a descrição do item 5, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

9.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos serviços não sejam satisfatórias.

10. DAS APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO à ser PRESTADO.

10.1. A licitante deverá realizar a apresentação dos serviços a serem prestados descritos no item 6 e 7 deste termo de referência à Equipe da Diretoria de Ensino para que seja realizado Avaliação técnica de conceitos de forma presencial, em até 48 (quarenta e oito) horas depois de **declarada vencedora na fase Lances verbal e habilitação** no certame.

10.1.1 Os serviços deverão apresentados da seguinte forma:

10.1.1.2 Instrumento de gerenciamento de Avaliação que deverá contemplar as escolas, técnicos, docentes e alunos para a análise de resultados de avaliação.

10.1.1.3 material de didático a serem elaborados nas oficinais.

10.1.1.4 As avaliações externas a serem aplicadas aos alunos em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência

10.1.1.5 Apresentação de propostas de plano de invenção e reconhecimento em conformidade com o item 3 deste termo de referência.

10.2 Os critérios de avaliação serão os seguintes: funcionalidade do instrumento de gerenciamento de avaliação, rapidez na devolutiva dos resultados, qualidade do material didático, metodologia de trabalho para elaboração de material, Plano de intervenção e reconhecimento dos resultados obtidos;

10.2.1 Avaliação técnica de conceitos será analisada por 02 (dois) avaliadores que emitirão nota de 0 a 2 sendo: 0 = **não atende**, 1 = **atende parcialmente** e 2 = **atende satisfatoriamente** para cada item da avaliação.

DIRETORIA DE ENSINO

10.2.2 A licitante que não obtiver resultando mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos, será considerada **desclassificada** e será convocada a próxima licitante na ordem de **classificação na fase de lances** até que atenda as exigências mínimas da contratante em conformidade com este Termo de Referência.

10.3 A Diretoria de Ensino emitirá parecer técnico quanto da **avaliação técnica de conceitos** da apresentação dos serviços a serem prestados, indicando a licitante que atendeu as exigências mínimas do objeto licitado em conformidade com as necessidades da contratação, sendo assim **aprovada**.

10.4. Os licitantes que descumprirem, não participarem ou negarem de participarem da **avaliação técnica de conceitos**, junto a equipe designada pertencentes a Secretaria Municipal de Educação no prazo indicado, terão suas propostas **automaticamente desclassificadas**, e serão solicitadas na ordem de classificação as licitantes remanescente do certame.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes do Edital e Contrato.

11.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Marituba, na Secretaria de Educação localizada Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – CEP 67200–000- Marituba – Pará e nas unidades escolares em conformidade com o item 5, deste termo de referência.

11.2. As despesas com a logística, bem como, qualquer outra relacionada à prestação do serviço no item 4, é de total responsabilidade da proponente.

11.3 Os prestadores de serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, possuindo boa conduta e relacionamento junto a contratante.

11.4. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.5 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

11.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

DIRETORIA DE ENSINO

11.7 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8 Refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto;

11.9 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação do serviço, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.12 Executar a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

12.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

DIRETORIA DE ENSINO

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**;

13.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

13.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição o objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

13.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Fundo Municipal de Educação com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

DIRETORIA DE ENSINO

13.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitida a subcontratação do objeto principal.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4 fraudar na execução do contrato;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

DIRETORIA DE ENSINO

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.1 multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

15.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.1.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

DIRETORIA DE ENSINO

15.1.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

17 DO CONTRATO E VIGENCIA

17.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Edital e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

17.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à

DIRETORIA DE ENSINO

necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

17.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

18.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

18.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;

18.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba/PA, 05 de fevereiro de 2018.


Raimunda da Silva Cunha

DIRETORA DE ENSINO

REG:0605- MEC PARÁ

Raimunda da Silva Cunha
Diretor de Ensino
Marituba - Pará
Reg: 0605 - MEC PARÁ

Coordenadoria Geral de Marituba
VISTO

Analista